

OPINIÃO

Inovação e patentes no Brasil: o risco de darmos um passo para trás

Vladimir Fernandes Maciel (*)

O Brasil é um país curioso por produzir suas próprias dificuldades e forjar seus próprios grilhões.

Com vasto território agriculturável, subsolo rico, clima ameno, topografia pouco acidentada e condições propícias à atividade humana, afora as riquezas biológicas e um dos principais biomas do mundo (Amazônia), o país teria todas as condições objetivas para se encontrar em elevado nível de desenvolvimento socioeconômico. Entretanto, nossa nação prima por construir um ambiente institucional que cria dificuldades ao empreendedorismo, à inovação e à inclusão produtiva de sua população.

Particularmente, devemos melhorar o ambiente competitivo, especialmente em torno da inovação, que tem impactos positivos em toda a sociedade. Não só as empresas podem produzir mais e introduzir novos produtos, serviços e processos produtivos, mas também reduzir o espaço para ocorrência de corrupção. Por exemplo, o Índice Internacional de Direitos de Propriedade mostra que há relação estreita (correlação de 0,849) entre a presença de instituições que respeitem o direito de propriedade e o combate à corrupção.

Apesar de todas as dificuldades, há muito esforço sendo feito em diferentes segmentos produtivos. Inovação e ganhos de produtividade são as marcas da expansão do agronegócio, por exemplo, que garantiram a posição de destaque do Brasil no fornecimento mundial de alimentos. A pesquisa científica e o desenvolvimento da biotecnologia, com proeminência da Embrapa, são responsáveis por garantir crescimento da produção muito superior ao da área utilizada pelas atividades do agro.

Esses e outros esforços presentes em outros setores econômicos estão, todavia, ameaçados. Apesar do Brasil ter sido um dos países pioneiros na legislação de patentes (a primeira lei foi promulgada em 1830 e teve vigência até 1882), a atual Lei Federal 9279/96 pode sofrer um revés no que se refere ao prazo de duração da patente - expresso no Artigo 40. Em 2018, uma ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) foi impetrada no STF questionando o referido artigo. O proponente foi a Associação Brasileira de Indústria Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA).

O Art. 40 afirma que a "patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito". No parágrafo único do artigo consta que o "prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior".

Este último parágrafo tem sua existência justificada pela reconhecida morosidade de dificuldade do Instituto

Nacional da Propriedade Industrial (INPI) analisar o mérito de uma solicitação e conceder uma patente. O prazo médio para concessão de uma patente é de 10 anos no Brasil, podendo chegar em alguns casos a 14 anos.

Desde 2019, o INPI tem passado por um processo de modernização. É o chamado "Projeto de Combate ao Backlog" que visa reduzir, em um período de dois anos, o número de pedidos de patente de invenção com exame requerido e pendentes de decisão.

Esse esforço pode reduzir o tempo médio de concessão para oito anos, porém ainda será muito elevado. Em países da OCDE, como México e Polônia, leva-se três anos; na União Europeia, Austrália, Nova Zelândia, República da Coreia e Japão, demora menos de dois anos. Remover o mínimo de dez anos no Artigo 40 significaria que os detentores de patentes no Brasil teriam alguns dos períodos mais curtos de proteção de patente significativa do mundo. As patentes incentivam a inovação de longo prazo. Atrasos na concessão de patentes ou limitação do prazo da patente impõem enormes custos à sociedade.

A função da patente de uma invenção deve compensar os custos irreversíveis da atividade de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de modo a estimular os investimentos. Propor a inconstitucionalidade do Art. 40 da LF 9279/96 significa que o STF pode, de uma hora para outra, alterar o dispositivo legal e extinguir o artigo sem que tenha ocorrido melhoria no sistema de registro e concessão de patentes.

Não faz sentido eliminar intempestivamente a proteção da patente sem que se reduza o backlog do sistema. Transferirá toda a ineficiência do INPI para sociedade.

O pouco que temos de PD&I, quando comparado aos Estados Unidos, Europa, Japão e Coreia do Sul, por exemplo, só é possível com o atual regimento jurídico consubstanciado no Art. 40. Sua remoção tornaria o direito à propriedade da invenção no Brasil o mais curto do mundo, relegando o ambiente de propriedade intelectual a se assemelhar com algo mais parecido à Venezuela do que à Europa ou aos Estados Unidos.

A alegação de alguns analistas de que a ADIN busca promover a concorrência e a competitividade não vem acompanhada de uma reflexão sobre a necessidade de criar um ambiente de segurança jurídica no país que estimule a inovação e, para tanto, que as instituições como o INPI funcionem de forma mais célere e eficiente. Caso contrário, mais uma vez será "jogado o bebê junto com a água da bacia".

Sem uma legislação segura e um sistema eficiente de patentes, a promoção da inovação será mais uma promessa.

Vale lembrar a conclusão obtida pelo economista Joseph Schumpeter há mais de 100 anos: sem inovação não há desenvolvimento econômico.

(*) - Economista, mestre em Economia de Empresas e doutor em Administração Pública e Governo, coordena o Centro Mackenzie de Liberdade Econômica.

Gig economy, um modelo em risco

Chamamos de gig economy ao ambiente ou mercado de trabalho que tem, de um lado, trabalhadores sem vínculo, os gig workers e, de outro, as empresas que contratam estes trabalhadores para serviços pontuais, sentindo-se desobrigadas de seguir a legislação trabalhista por encararem essas pessoas não como empregados, mas como parceiros de negócios.

Vivaldo José Breternitz (*)

O modelo não é novo, mas se tornou tendência mundial na era digital, impulsionado por empresas como Uber, Rappi e outras. Não importa se consideramos esse modelo de relacionamento algo aceitável ou pura e simples exploração de trabalhadores menos qualificados, mas o fato é que ele permitiu o surgimento de muitas novas companhias nos últimos tempos, companhias essas que agora começam a sentir-se ameaçadas pela opinião pública, políticos e advogados.

Nos Estados Unidos, onde a legislação estadual tem força maior que no Brasil, alguns estados como Califórnia, Massachusetts, New Jersey e New York estão fixando regras que obrigarão a classificação gig workers como empregados.

As empresas estão desenvolvendo grandes esforços para bloquear essas novas regras, usando técnicas semelhantes às que foram utilizadas por fabricantes de cigarros quando se discutia a proibição da publicidade desse produto: ataques pessoais aos que defendem as novas regras, divulgação de estudos e pesquisas feitos sob encomenda etc., sem nenhuma preocupação de ordem ética.

Se as empresas perderem essa briga, provavelmente será o seu fim e o fim desse modelo de negócios, pois na-



quele país, um trabalhador contratado formalmente custa cerca de 30% mais que um gig worker.

No Brasil, essa diferença é ainda maior e se regras como essas entrarem em vigor por aqui, o destino das empresas será o mesmo. Vale lembrar que, apesar de baseada nos gig workers, a mais famosa dessas empresas, o Uber, não conseguiu gerar lucros desde sua fundação em 2009.

Evidentemente políticos e advogados estão buscando tirar proveito de uma

situação em que a tecnologia chegou antes da lei, o que tem sido cada vez mais comum, como nos mostra a discussão sobre privacidade no ambiente virtual.

Mas também é claro que as empresas tem sua culpa, não dando aos trabalhadores condições dignas e um mínimo de proteção no que se refere a seguridade social, condições de trabalho, saúde etc.

(*) É Doutor em Ciências pela Universidade de São Paulo, é professor da Faculdade de Computação e Informática da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

BPO Financeiro durante a pandemia

Estamos vivendo, sem dúvida, o principal período em que o BPO Financeiro (Business Process Outsourcing) pode fazer a diferença para a sobrevivência das empresas. Entre os muitos benefícios desse serviço, estão redução de custos, empresário focado no core business e informações gerenciais personalizadas em tempo oportuno para tomada de decisão. Com a pandemia do Coronavírus e com os empresários precisando se reinventar para conseguir sobreviver, poder confiar em uma empresa que pode gerar economia financeira, assumir a carga administrativa financeira (assim como atender o contador) e ainda dar informações importantes para que possam elaborar sua estratégia, é um "respirador" para quem está na UTI.

Contudo, é preciso ter cautela. Os pontos de atenção são variáveis de acordo com a atividade, o tamanho da empresa, a infraestrutura e a legislação, sofre alterações quase diariamente. E é exatamente por isso que o trabalho do BPO Financeiro deve ser personalizado, ou seja, é preciso entender as características únicas de cada empresa para gerar informações de valor.

Não basta assumir o financeiro do negócio querendo impor uma nova forma de trabalho e exigir mudanças nas rotinas há anos estabelecidas. O ideal é otimizar os processos, validar as informações, atender aos questionamentos da contabilidade e gerar relatórios gerenciais que façam sentido ao empresário.

Assim, investir em BPO Financeiro em plena pandemia pode gerar mais capital com menos recursos aos empresários. Para isso, é necessário melhorar a administração financeira e tomar decisões mais assertivas.

Neste caso, a terceirização é a palavra-chave. E muitas vezes a terceirização traz também mais qualidade. Além disso, o custo também acaba sendo menor. Veja o exemplo do contador: toda empresa tem que ter a atuação desse profissional e se fosse contratá-lo como um colaborador fixo seria caro demais, porém, com a terceirização é possível encontrar especialistas de acordo com o segmento desejado por um valor acessível. Outro exemplo é o departamento de T.I. (Tecnologia da Informação). As empresas nem sempre têm demanda para ter um colaborador em tempo integral, mas o serviço não deixa de ser necessário, então, contratar uma empresa terceirizada e es-

pecialista em T.I. gera um custo-benefício muito mais vantajoso.

Em meio à crise, já foi possível ver empresas e pessoas se reinventando, cedendo a situações que tinham muita resistência, e quando isso aconteceu, perceberam que é possível e que a mudança também pode trazer bons resultados. O trabalho em regime de home office é um grande exemplo disso e grandes empresas já cogitam não retornar à estrutura anterior.

A partir de agora, os processos, a forma de agir e como o mercado se comportará não serão mais como antes e precisaremos nos adaptar ao "novo normal". Dessa forma, investir em novos processos e novas estruturas que podem otimizar os gastos e garantir um crescimento saudável à empresa pode ser uma ótima saída. Precisamos, cada vez mais, de soluções financeiras e gerenciais para que os negócios não fiquem inertes e se percam em meio aos desafios do dia a dia. Evoluir é a nova ordem!

(Fonte: Janaína Furquim de Novaes é contadora, administradora de empresas e diretora da HUB Assessoria Financeira Digital).



News @TI

ricardosouza@netjen.com.br

Cansados das atuais redes sociais

Uma pesquisa realizada pela Hello Network, nova rede social do Orkut. Buyukkokten aponta que 60% dos brasileiros estão cansados das atuais redes sociais. Quando questionados sobre quais redes sociais consomem, os entrevistados confessam estar online majoritariamente no Whatsapp (94%), Instagram (82%) e Facebook (79%). Com o objetivo de entender o comportamento dos usuários de redes sociais no Brasil, a pesquisa identificou que 40% dos brasileiros demonstram interesse em buscar novos ares no meio virtual e conhecer novas redes sociais. Fazer novas amizades online também é um interesse de 74% dos usuários. Não é à toa que a pesquisa identificou que 77% aderiram à uma comunidade online, 68% comentaram publicações e 63% enviaram pedidos de amizades nas redes sociais. Quando questionados sobre o uso da nova rede social do Orkut Buyukkokten, o app hello, os brasileiros afirmam que o espaço criativo é o que mais encanta na rede social e remete ao uso do amado orkut.com (lembrado com nostalgia por 87%). Os três principais motivos apontados pela pesquisa para que os usuários permaneçam no hello são: 73% admitem que o hello é diferente das outras redes sociais por ser um espaço seguro e livre de haters, 60% dizem ficar no app por julgarem a experiência interessante e outros 53% afirmam que adoram conhecer novas pessoas (https://hellodotcom.hello.com/en/index.html).

Aplicativo gratuito ajuda na automatização de cervejarias artesanais e cervejeiros caseiros

Chegou ao mercado o HANB (Have a Nice Brew), um aplicativo voltado a quem produz cerveja artesanal. Desenvolvido utilizando Internet das Coisas (IoT), auxilia a monitorar e controlar a produção. O aplicativo, que está disponível para iOS e para Android, permite ao cervejeiro o controle de temperatura do processo de fabricação da cerveja durante as duas fases principais da produção: Brassagem e Fermentação no tablet ou smartphone. O HANB será gratuito e segue o conceito de maker, ou também conhecido como DIY (Do It Yourself). Dessa forma, quem quiser utilizá-lo poderá adquirir os sensores de acordo com as especificações fornecidas no site do HANB (hanb.app). Todo o conjunto de hardware custa aproximadamente R\$ 100,00 e qualquer interessado pode comprar as peças e montar.

Retomada comercial da Penalty

A Penalty, maior fabricante nacional de material esportivo, anuncia um novo e-commerce e a expansão da rede de lojas próprias. Com navegação mais intuitiva e trazendo conteúdo detalhado sobre a marca, atletas e produtos, o novo e-commerce da Penalty promete uma nova experiência aos fãs de esporte (www.eusopenalty.com.br).